



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.^º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.^º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n^º 65.791.980/0001-33, com sede na Rua OLIMPIADAS, 205, ANDAR 04 CONJ 41, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000 e

FORTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n^º 03.239.385/0001-32, com sede na Rua OLIMPIADAS, 205, ANDAR 04 CONJ 42, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000;

neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”;

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n^º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n^º 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos



limites da capacidade de pagamento dos contribuintes a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada") relacionados no Anexo III.

1.3. Ficam excluídos desta transação individual os débitos indicados no Anexo II, que estão negociação nas contas n. 6163253, 6867557, 6867573 e 6118971 do SISPAR, as quais se encontram com as parcelas quitadas, aguardando confirmação de créditos de PF/BCN.

1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.5. Os débitos com período de apuração anterior à data da assinatura do presente Termo e que estejam "em cobrança" no âmbito da SRFB, hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), serão incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União.

1.6. No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Transação, as requerentes deverão comprovar a desistência do contencioso administrativo, confessando o débito e realizando a regularização do passivo tributário perante o órgão fazendário correspondente, seja por meio de parcelamento, transação ou pagamento.

1.6.1. Considera-se cumprido o requisito acima com a comprovação de apresentação de pedido de transação perante a RFB, desde que contenha, no mínimo, as mesmas condições negociadas perante a PGFN;

1.6.2. Caso esses débitos sejam inscritos em Dívida Ativa da União, no todo ou em parte, enquanto vigente a Transação, poderão ser aplicadas as mesmas condições ora negociadas; desde que os débitos tenham período de apuração anterior à data da assinatura do presente Termo.

1.7. O devedor fica ciente de que os débitos referidos nas cláusulas 1.5. e 1.6. serão consolidados na mesma conta das inscrições do Anexo III, o que gerará saldo devedor nas parcelas vencidas, devendo ser quitadas estas prestações no prazo de 30 (trinta) dias.



2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA - previdenciária e “demais”

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo IV:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, observada a Capacidade de Pagamento das empresas, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), na forma do Anexo IV. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA encontra-se detalhado no Anexo III;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada, tanto a de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quanto a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 6 (seis) prestações mensais sucessivas, na forma discriminada no Anexo IV;

2.1.3. Utilização de créditos decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, escriturado em ECF, limitado a 70,00% do saldo da dívida tanto a de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”), quanto a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, como especificado no Anexo IV;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização;

2.1.5. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada



mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 6 (seis) meses para a Dívida Transacionada, seja para Dívida Transacionada - Demais Débitos, seja para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais valores bloqueados, penhorados ou depositados em autos de execução fiscal até a data da assinatura do presente acordo de transação deverão ser transformados em pagamento definitivo para alocação na respectiva CDA em cobrança, sem desconto, mediante revisão da conta de transação.

2.6. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.7. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.8. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Considerando que a negociação teve como objetivo a redução considerável do prazo para pagamento, buscando a maior celeridade para o total adimplemento da dívida, não haverá oferta de garantia vinculada a presente Transação.



4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade solidária pelo pagamento da integralidade dos débitos de cada empresa agrupada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações e/ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiarem ao juízo a celebração desta Transação, desistirem da impugnação, recurso ou ação e renunciarem aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

- 5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.5. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;
- 5.2.6. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credora;
- 5.2.7. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.8. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;
- 5.2.9. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.10. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 5.2.11. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

5.2.12. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

5.2.13. No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Transação, as requerentes deverão comprovar a desistência do contencioso administrativo fiscal, confessando o débito e realizando a regularização do passivo tributário perante o órgão fazendário correspondente, seja por meio de parcelamento, transação ou pagamento na forma prevista na cláusula 1.6..

5.2.14. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação;

5.2.16. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas da Transação;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente



ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falênciа ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiarem aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessarem de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizaram de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.



6.1.14. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias;

6.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

6.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.
- 7.5. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.
- 7.6. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 19839.001750/2025-31) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.7. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.8. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

- 8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa das Requerentes;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Anexo II: Relação das Certidões de Dívida Ativa não incluídas nesta Transação;

Anexo III: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas nesta Transação, com estimativa de desconto por inscrição;

Anexo IV: PLANO DE PAGAMENTO;

São Paulo, 13 de maio de 2025.

[REDACTED]

Carlos Eduardo Felício

Procurador da Fazenda Nacional

[REDACTED]

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3^a
Região

JOAO GUILHERME
DE MOURA ROCHA
PARENTE

[REDACTED]

João Guilherme Muniz

Procurador Regional da Fazenda Nacional
na 3^a Região

[REDACTED]

**RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA**

[REDACTED]

**FORTE EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA**

PAULO ROBERTO
OPRINI

BRUNO EUGENIO
DOS SANTOS
MARTINS

BRENDA
CAROLINE
GONCALVES
BRAGA



ANEXO I - Relação das Certidões de Dívida Ativa das Requerentes

Total de R\$ 334.603.001,11 (trezentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e três mil, um real e onze centavos) - atualizado até 03/2025

	Número de Inscrição	Situação da Inscrição
1	80 2 19 005971-82	Benefício Fiscal
2	80 6 19 011326-03	Benefício Fiscal
3	80 6 19 011327-86	Benefício Fiscal
4	80 7 19 004950-09	Benefício Fiscal
5	80 2 23 064042-43	Em cobrança
6	80 6 23 137155-17	Em cobrança
7	80 6 23 137156-06	Em cobrança
8	80 6 23 137157-89	Em cobrança
9	80 7 23 036425-81	Em cobrança
10	80 4 17 000451-56	Benefício Fiscal
11	80 5 18 001997-13	Benefício Fiscal
12	80 2 19 003934-20	Benefício Fiscal
13	80 2 19 003935-01	Benefício Fiscal
14	80 6 19 007448-50	Benefício Fiscal
15	80 6 19 007449-31	Benefício Fiscal
16	80 2 19 112667-27	Benefício Fiscal
17	80 2 19 112668-08	Benefício Fiscal
18	80 2 19 112669-99	Benefício Fiscal
19	80 2 19 112670-22	Benefício Fiscal
20	80 6 19 216478-38	Benefício Fiscal



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

21	80 6 19 216479-19	Benefício Fiscal
22	80 4 21 499271-76	Benefício Fiscal
23	80 2 23 063996-57	Em cobrança
24	80 2 23 063997-38	Em cobrança
25	80 6 23 137041-59	Em cobrança
26	80 6 23 137042-30	Em cobrança
27	80 6 23 137221-30	Em cobrança
28	80 2 24 016218-50	Em cobrança
29	80 2 24 016219-30	Em cobrança
30	80 2 24 016220-74	Em cobrança
31	80 2 24 016221-55	Em cobrança
32	80 6 24 034915-61	Em cobrança
33	80 6 24 034916-42	Em cobrança
34	80 6 24 034917-23	Em cobrança
35	80 6 24 034918-04	Em cobrança
36	80 6 24 034919-95	Em cobrança
37	80 2 24 016774-80	Em cobrança
38	80 2 24 016775-61	Em cobrança
39	80 2 24 016776-42	Em cobrança
40	80 2 24 016777-23	Em cobrança
41	80 2 24 016778-04	Em cobrança
42	80 2 24 016779-95	Em cobrança
43	80 2 24 016780-29	Em cobrança
44	80 2 24 016781-00	Em cobrança
45	80 2 24 016782-90	Em cobrança
46	80 2 24 016783-71	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

47	80 2 24 016784-52	Em cobrança
48	80 2 24 016785-33	Em cobrança
49	80 2 24 016786-14	Em cobrança
50	80 2 24 016787-03	Em cobrança
51	80 2 24 016789-67	Em cobrança
52	80 2 24 016790-09	Em cobrança
53	80 2 24 016791-81	Em cobrança
54	80 2 24 016792-62	Em cobrança
55	80 2 24 016793-43	Em cobrança
56	80 2 24 016794-24	Em cobrança
57	80 2 24 016795-05	Em cobrança
58	80 2 24 016796-96	Em cobrança
59	80 2 24 016797-77	Em cobrança
60	80 2 24 016798-58	Em cobrança
61	80 2 24 016799-39	Em cobrança
62	80 2 24 016800-07	Em cobrança
63	80 6 24 036088-50	Em cobrança
64	80 6 24 036089-30	Em cobrança
65	80 6 24 036090-74	Em cobrança
66	80 6 24 036091-55	Em cobrança
67	80 6 24 036092-36	Em cobrança
68	80 6 24 036093-17	Em cobrança
69	80 6 24 036094-06	Em cobrança
70	80 6 24 036095-89	Em cobrança
71	80 6 24 036096-60	Em cobrança
72	80 6 24 036097-40	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

73	80 6 24 036098-21	Em cobrança
74	80 6 24 036103-23	Em cobrança
75	80 6 24 036104-04	Em cobrança
76	80 6 24 036105-95	Em cobrança
77	80 6 24 036106-76	Em cobrança
78	80 6 24 036107-57	Em cobrança
79	80 6 24 036108-38	Em cobrança
80	80 6 24 036109-19	Em cobrança
81	80 6 24 036110-52	Em cobrança
82	80 6 24 036111-33	Em cobrança
83	80 6 24 036112-14	Em cobrança
84	80 6 24 036113-03	Em cobrança
85	80 6 24 036114-86	Em cobrança
86	80 6 24 036115-67	Em cobrança
87	80 6 24 036116-48	Em cobrança
88	80 6 24 036117-29	Em cobrança
89	80 2 24 058903-08	Em cobrança
90	80 2 24 058904-99	Em cobrança
91	80 2 24 058905-70	Em cobrança
92	80 2 24 058906-50	Em cobrança
93	80 6 24 106021-44	Em cobrança
94	80 6 24 106022-25	Em cobrança
95	80 6 24 106023-06	Em cobrança
96	80 6 24 106024-97	Em cobrança
97	80 6 24 106025-78	Em cobrança
98	80 2 24 147851-80	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

99	80 2 24 147857-75	Em cobrança
100	80 2 24 147858-56	Em cobrança
101	80 2 24 147859-37	Em cobrança
102	80 2 24 147860-70	Em cobrança
103	80 2 24 147861-51	Em cobrança
104	80 2 24 147862-32	Em cobrança
105	80 6 24 228951-76	Em cobrança
106	80 6 24 228958-42	Em cobrança
107	80 6 24 228959-23	Em cobrança
108	80 6 24 228960-67	Em cobrança
109	80 6 24 228962-29	Em cobrança
110	80 6 24 228963-00	Em cobrança
111	80 6 24 228967-33	Em cobrança
112	80 6 24 228968-14	Em cobrança
113	80 6 24 228969-03	Em cobrança
114	80 2 25 027209-93	Em cobrança
115	80 2 25 027210-27	Em cobrança
116	80 2 25 027212-99	Em cobrança
117	80 2 25 027213-70	Em cobrança
118	80 2 25 027215-31	Em cobrança
119	80 2 25 027217-01	Em cobrança
120	80 2 25 027220-07	Em cobrança
121	80 2 25 027222-60	Em cobrança
122	80 2 25 027224-22	Em cobrança
123	80 2 25 027225-03	Em cobrança
124	80 6 25 033538-70	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

125	80 6 25 033541-75	Em cobrança
126	80 6 25 033544-18	Em cobrança
127	80 6 25 033545-07	Em cobrança
128	80 6 25 033546-80	Em cobrança
129	80 6 25 033547-60	Em cobrança
130	80 6 25 033548-41	Em cobrança
131	80 6 25 033549-22	Em cobrança
132	80 6 25 033551-47	Em cobrança
133	80 6 25 033552-28	Em cobrança
134	80 6 25 033555-70	Em cobrança
135	80 6 25 033556-51	Em cobrança
136	80 6 25 055983-81	Em cobrança
137	374446814	Benefício Fiscal
138	371713625	Benefício Fiscal
139	371713641	Benefício Fiscal
140	371713668	Benefício Fiscal
141	372632483	Benefício Fiscal
142	372632505	Benefício Fiscal
143	372632530	Benefício Fiscal
144	80 3 19 000280-37	Benefício Fiscal
145	80 3 24 000851-61	Em cobrança
146	80 3 24 000852-42	Em cobrança
147	80 3 24 000853-23	Em cobrança
148	80 3 24 000854-04	Em cobrança
149	80 3 24 000855-95	Em cobrança
150	80 3 24 000856-76	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

151	80 3 24 000857-57	Em cobrança
152	80 3 24 000858-38	Em cobrança
153	80 3 24 000859-19	Em cobrança
154	80 3 24 000860-52	Em cobrança
155	80 3 24 000861-33	Em cobrança
156	80 3 24 000862-14	Em cobrança
157	80 3 24 000863-03	Em cobrança
158	80 3 24 003503-37	Em cobrança
159	80 3 24 004245-51	Em cobrança
160	80 3 24 004246-32	Em cobrança
161	80 3 24 004247-13	Em cobrança
162	80 3 24 004248-02	Em cobrança
163	80 3 24 004249-85	Em cobrança
164	80 3 24 004250-19	Em cobrança
165	80 3 24 004251-08	Em cobrança
166	80 3 24 004252-80	Em cobrança
167	80 3 25 000340-11	Em cobrança
168	80 3 25 000341-00	Em cobrança
169	80 3 25 000745-87	Em cobrança
170	80 3 25 000746-68	Em cobrança
171	80 3 25 000754-78	Em cobrança



**ANEXO II – RELAÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA NÃO INCLUÍDAS NESTA
TRANSAÇÃO**

Débitos negociados nas contas n. 6163253, 6867557, 6867573 e 6118971 – Total de R\$ 165.874.615,72 (cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos) - atualizado até 03/2025

	Número de Inscrição	Situação da Inscrição
1	80 2 19 005971-82	Benefício Fiscal
2	80 6 19 011326-03	Benefício Fiscal
3	80 6 19 011327-86	Benefício Fiscal
4	80 7 19 004950-09	Benefício Fiscal
5	80 4 17 000451-56	Benefício Fiscal
6	80 5 18 001997-13	Benefício Fiscal
7	80 2 19 003934-20	Benefício Fiscal
8	80 2 19 003935-01	Benefício Fiscal
9	80 6 19 007448-50	Benefício Fiscal
10	80 6 19 007449-31	Benefício Fiscal
11	80 2 19 112667-27	Benefício Fiscal
12	80 2 19 112668-08	Benefício Fiscal
13	80 2 19 112669-99	Benefício Fiscal
14	80 2 19 112670-22	Benefício Fiscal
15	80 6 19 216478-38	Benefício Fiscal
16	80 6 19 216479-19	Benefício Fiscal
17	80 4 21 499271-76	Benefício Fiscal
18	374446814	Benefício Fiscal
19	371713625	Benefício Fiscal
20	371713641	Benefício Fiscal
21	371713668	Benefício Fiscal
22	372632483	Benefício Fiscal
23	372632505	Benefício Fiscal
24	372632530	Benefício Fiscal
25	80 3 19 000280-37	Benefício Fiscal



**ANEXO III - RELAÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA INCLUÍDAS NESTA
TRANSAÇÃO, COM ESTIMATIVA DE DESCONTO POR INSCRIÇÃO**

Dívida Transacionada – Total de R\$ 168.728.385,39

**(cento e sessenta e oito milhões, setecentos e vinte oito mil, trezentos e oitenta e
cinco reais e trinta e nove centavos) - atualizado até 03/2025**

	Número de Inscrição	Situação da Inscrição	Valor Principal da Inscrição	Valor dos Juros da Inscrição	Valor do Encargo Legal da Inscrição	Valor da Multa da Inscrição	Valor consolidado por inscrição	Valor com desconto máximo permitido pela CAPAG observado o limite do principal	Percent ual de descont o efetivo
1	80 2 23 064042-43	Em cobrança	R\$ 657.194,07	R\$ 1.173.103,57	R\$ 392.347,28	R\$ 131.438,79	R\$ 2.354.083,71	R\$ 823.929,30	65,00%
2	80 6 23 137155-17	Em cobrança	R\$ 129.085,95	R\$ 223.817,68	R\$ 75.744,16	R\$ 25.817,18	R\$ 454.464,97	R\$ 159.062,74	65,00%
3	80 6 23 137156-06	Em cobrança	R\$ 107.193,27	R\$ 185.580,16	R\$ 62.842,40	R\$ 21.438,61	R\$ 377.054,44	R\$ 131.969,05	65,00%
4	80 6 23 137157-89	Em cobrança	R\$ 11.266,19	R\$ 18.216,30	R\$ 5.896,49	R\$ 0,00	R\$ 35.378,98	R\$ 12.382,64	65,00%
5	80 7 23 036425-81	Em cobrança	R\$ 19.223,63	R\$ 33.111,57	R\$ 11.235,98	R\$ 3.844,70	R\$ 67.415,88	R\$ 23.595,56	65,00%
6	80 2 23 063996-57	Em cobrança	R\$ 75.657,23	R\$ 107.189,08	R\$ 39.595,54	R\$ 15.131,42	R\$ 237.573,27	R\$ 83.150,64	65,00%
7	80 2 23 063997-38	Em cobrança	R\$ 124.443,45	R\$ 162.761,58	R\$ 62.418,73	R\$ 24.888,64	R\$ 374.512,40	R\$ 131.079,34	65,00%
8	80 6 23 137041-59	Em cobrança	R\$ 234.512,72	R\$ 333.535,53	R\$ 122.990,15	R\$ 46.902,51	R\$ 737.940,91	R\$ 258.279,32	65,00%
9	80 6 23 137042-30	Em cobrança	R\$ 385.778,85	R\$ 506.027,66	R\$ 193.792,44	R\$ 77.155,70	R\$ 1.162.754,65	R\$ 406.964,13	65,00%
10	80 6 23 137221-30	Em cobrança	R\$ 589.944,93	R\$ 802.384,00	R\$ 278.465,78	R\$ 0,00	R\$ 1.670.794,71	R\$ 589.944,93	64,69%
11	80 2 24 016218-50	Em cobrança	R\$ 209.357,98	R\$ 284.747,78	R\$ 107.195,47	R\$ 41.871,59	R\$ 643.172,82	R\$ 225.110,49	65,00%
12	80 2 24 016219-30	Em cobrança	R\$ 33.903,26	R\$ 45.589,68	R\$ 17.254,71	R\$ 6.780,63	R\$ 103.528,28	R\$ 36.234,90	65,00%
13	80 2 24 016220-74	Em cobrança	R\$ 716.508,81	R\$ 974.523,63	R\$ 366.866,84	R\$ 143.301,76	R\$ 2.201.201,04	R\$ 770.420,36	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

14	80 2 24 016221-55	Em cobrança	R\$ 32.263,09	R\$ 43.108,14	R\$ 16.364,76	R\$ 6.452,60	R\$ 98.188,59	R\$ 34.366,01	65,00%
15	80 6 24 034915-61	Em cobrança	R\$ 2.913,63	R\$ 3.917,95	R\$ 1.482,86	R\$ 582,72	R\$ 8.897,16	R\$ 3.114,01	65,00%
16	80 6 24 034916-42	Em cobrança	R\$ 4.983,73	R\$ 6.701,62	R\$ 2.536,41	R\$ 996,74	R\$ 15.218,50	R\$ 5.326,48	65,00%
17	80 6 24 034917-23	Em cobrança	R\$ 10.744,64	R\$ 14.613,78	R\$ 5.501,46	R\$ 2.148,92	R\$ 33.008,80	R\$ 11.553,08	65,00%
18	80 6 24 034918-04	Em cobrança	R\$ 6.119,08	R\$ 8.175,69	R\$ 3.103,71	R\$ 1.223,80	R\$ 18.622,28	R\$ 6.517,80	65,00%
19	80 6 24 034919-95	Em cobrança	R\$ 2.899,44	R\$ 3.873,94	R\$ 1.470,65	R\$ 579,88	R\$ 8.823,91	R\$ 3.088,37	65,00%
20	80 2 24 016774-80	Em cobrança	R\$ 147.850,01	R\$ 185.954,22	R\$ 72.674,83	R\$ 29.569,94	R\$ 436.049,00	R\$ 152.617,15	65,00%
21	80 2 24 016775-61	Em cobrança	R\$ 11.782,52	R\$ 15.937,03	R\$ 6.015,21	R\$ 2.356,50	R\$ 36.091,26	R\$ 12.631,94	65,00%
22	80 2 24 016776-42	Em cobrança	R\$ 122.444,61	R\$ 163.598,24	R\$ 62.106,35	R\$ 24.488,92	R\$ 372.638,12	R\$ 130.423,34	65,00%
23	80 2 24 016777-23	Em cobrança	R\$ 78.980,96	R\$ 95.511,65	R\$ 38.057,75	R\$ 15.796,17	R\$ 228.346,53	R\$ 79.921,29	65,00%
24	80 2 24 016778-04	Em cobrança	R\$ 131.017,52	R\$ 161.072,91	R\$ 63.658,78	R\$ 26.203,49	R\$ 381.952,70	R\$ 133.683,45	65,00%
25	80 2 24 016779-95	Em cobrança	R\$ 563.987,29	R\$ 753.543,41	R\$ 286.065,63	R\$ 112.797,45	R\$ 1.716.393,78	R\$ 600.737,82	65,00%
26	80 2 24 016780-29	Em cobrança	R\$ 163.874,63	R\$ 218.952,89	R\$ 83.120,48	R\$ 32.774,92	R\$ 498.722,92	R\$ 174.553,02	65,00%
27	80 2 24 016781-00	Em cobrança	R\$ 2.614.178,07	R\$ 3.213.870,51	R\$ 1.270.176,83	R\$ 522.835,61	R\$ 7.621.061,02	R\$ 2.667.371,36	65,00%
28	80 2 24 016782-90	Em cobrança	R\$ 160.361,18	R\$ 214.258,57	R\$ 81.338,39	R\$ 32.072,23	R\$ 488.030,37	R\$ 170.810,63	65,00%
29	80 2 24 016783-71	Em cobrança	R\$ 268.775,12	R\$ 359.110,43	R\$ 136.328,11	R\$ 53.755,02	R\$ 817.968,68	R\$ 286.289,04	65,00%
30	80 2 24 016784-52	Em cobrança	R\$ 28.354,29	R\$ 37.390,77	R\$ 14.283,18	R\$ 5.670,84	R\$ 85.699,08	R\$ 29.994,68	65,00%
31	80 2 24 016785-33	Em cobrança	R\$ 42.920,17	R\$ 56.963,63	R\$ 21.693,56	R\$ 8.584,02	R\$ 130.161,38	R\$ 45.556,48	65,00%
32	80 2 24 016786-14	Em cobrança	R\$ 42.740,43	R\$ 57.972,58	R\$ 21.852,21	R\$ 8.548,07	R\$ 131.113,29	R\$ 45.889,65	65,00%
33	80 2 24 016787-03	Em cobrança	R\$ 89.230,23	R\$ 108.744,86	R\$ 43.164,22	R\$ 17.846,02	R\$ 258.985,33	R\$ 90.644,87	65,00%
34	80 2 24 016789-67	Em cobrança	R\$ 50.250,27	R\$ 56.807,93	R\$ 23.421,65	R\$ 10.050,05	R\$ 140.529,90	R\$ 50.250,27	64,24%
35	80 2 24 016790-09	Em cobrança	R\$ 90.233,36	R\$ 99.852,23	R\$ 41.626,45	R\$ 18.046,67	R\$ 249.758,71	R\$ 90.233,36	63,87%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

36	80 2 24 016791-81	Em cobrança	R\$ 87.880,58	R\$ 105.500,61	R\$ 42.191,45	R\$ 17.576,09	R\$ 253.148,73	R\$ 88.602,06	65,00%
37	80 2 24 016792-62	Em cobrança	R\$ 99.345,85	R\$ 113.621,84	R\$ 46.567,37	R\$ 19.869,16	R\$ 279.404,22	R\$ 99.345,85	64,44%
38	80 2 24 016793-43	Em cobrança	R\$ 92.359,30	R\$ 106.314,77	R\$ 43.429,18	R\$ 18.471,84	R\$ 260.575,09	R\$ 92.359,30	64,56%
39	80 2 24 016794-24	Em cobrança	R\$ 2.831.354,24	R\$ 3.563.542,44	R\$ 1.392.233,50	R\$ 566.270,84	R\$ 8.353.401,02	R\$ 2.923.690,36	65,00%
40	80 2 24 016795-05	Em cobrança	R\$ 100.749,92	R\$ 114.582,87	R\$ 47.096,55	R\$ 20.149,97	R\$ 282.579,31	R\$ 100.749,92	64,35%
41	80 2 24 016796-96	Em cobrança	R\$ 737.799,63	R\$ 947.777,40	R\$ 366.627,39	R\$ 147.559,92	R\$ 2.199.764,34	R\$ 769.917,52	65,00%
42	80 2 24 016797-77	Em cobrança	R\$ 3.083.935,90	R\$ 3.702.265,04	R\$ 1.480.597,62	R\$ 616.787,18	R\$ 8.883.585,74	R\$ 3.109.255,01	65,00%
43	80 2 24 016798-58	Em cobrança	R\$ 101.132,26	R\$ 117.960,64	R\$ 47.863,86	R\$ 20.226,43	R\$ 287.183,19	R\$ 101.132,26	64,78%
44	80 2 24 016799-39	Em cobrança	R\$ 6.260,45	R\$ 7.349,14	R\$ 2.972,33	R\$ 1.252,09	R\$ 17.834,01	R\$ 6.260,45	64,90%
45	80 2 24 016800-07	Em cobrança	R\$ 84.689,70	R\$ 98.087,59	R\$ 39.943,04	R\$ 16.937,92	R\$ 239.658,25	R\$ 84.689,70	64,66%
46	80 6 24 036088-50	Em cobrança	R\$ 49.145,35	R\$ 61.998,45	R\$ 24.194,57	R\$ 9.829,06	R\$ 145.167,43	R\$ 50.808,60	65,00%
47	80 6 24 036089-30	Em cobrança	R\$ 924,77	R\$ 1.118,32	R\$ 445,60	R\$ 184,95	R\$ 2.673,64	R\$ 935,77	65,00%
48	80 6 24 036090-74	Em cobrança	R\$ 215.894,08	R\$ 265.436,48	R\$ 104.901,87	R\$ 43.178,81	R\$ 629.411,24	R\$ 220.293,93	65,00%
49	80 6 24 036091-55	Em cobrança	R\$ 21.629,79	R\$ 26.360,22	R\$ 10.463,19	R\$ 4.325,95	R\$ 62.779,15	R\$ 21.972,70	65,00%
50	80 6 24 036092-36	Em cobrança	R\$ 24.823,37	R\$ 30.018,90	R\$ 11.961,38	R\$ 4.964,67	R\$ 71.768,32	R\$ 25.118,91	65,00%
51	80 6 24 036093-17	Em cobrança	R\$ 40.225,02	R\$ 49.452,63	R\$ 19.544,53	R\$ 8.045,00	R\$ 117.267,18	R\$ 41.043,51	65,00%
52	80 6 24 036094-06	Em cobrança	R\$ 943.264,11	R\$ 1.159.648,89	R\$ 458.313,16	R\$ 188.652,82	R\$ 2.749.878,98	R\$ 962.457,64	65,00%
53	80 6 24 036095-89	Em cobrança	R\$ 1.891,14	R\$ 2.493,84	R\$ 952,64	R\$ 378,22	R\$ 5.715,84	R\$ 2.000,54	65,00%
54	80 6 24 036096-60	Em cobrança	R\$ 3.060,83	R\$ 4.062,33	R\$ 1.547,06	R\$ 612,16	R\$ 9.282,38	R\$ 3.248,83	65,00%
55	80 6 24 036097-40	Em cobrança	R\$ 13.115,60	R\$ 17.780,47	R\$ 6.703,83	R\$ 2.623,11	R\$ 40.223,01	R\$ 14.078,05	65,00%
56	80 6 24 036098-21	Em cobrança	R\$ 8.616,42	R\$ 10.500,83	R\$ 4.168,10	R\$ 1.723,28	R\$ 25.008,63	R\$ 8.753,02	65,00%
57	80 6 24 036103-23	Em cobrança	R\$ 5.244,87	R\$ 5.964,99	R\$ 2.451,76	R\$ 1.048,97	R\$ 14.710,59	R\$ 5.244,87	64,35%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

58	80 6 24 036104-04	Em cobrança	R\$ 3.895,03	R\$ 4.675,98	R\$ 1.870,00	R\$ 779,00	R\$ 11.220,01	R\$ 3.927,00	65,00%
59	80 6 24 036105-95	Em cobrança	R\$ 10.438,06	R\$ 11.938,00	R\$ 4.892,73	R\$ 2.087,61	R\$ 29.356,40	R\$ 10.438,06	64,44%
60	80 6 24 036106-76	Em cobrança	R\$ 16.416,56	R\$ 18.897,10	R\$ 7.719,39	R\$ 3.283,31	R\$ 46.316,36	R\$ 16.416,56	64,56%
61	80 6 24 036107-57	Em cobrança	R\$ 10.172,33	R\$ 11.374,69	R\$ 4.716,29	R\$ 2.034,46	R\$ 28.297,77	R\$ 10.172,33	64,05%
62	80 6 24 036108-38	Em cobrança	R\$ 11.104,51	R\$ 12.782,40	R\$ 5.221,56	R\$ 2.220,90	R\$ 31.329,37	R\$ 11.104,51	64,56%
63	80 6 24 036109-19	Em cobrança	R\$ 607.715,98	R\$ 772.200,88	R\$ 300.292,01	R\$ 121.543,19	R\$ 1.801.752,06	R\$ 630.613,22	65,00%
64	80 6 24 036110-52	Em cobrança	R\$ 9.757,92	R\$ 11.097,68	R\$ 4.561,43	R\$ 1.951,58	R\$ 27.368,61	R\$ 9.757,92	64,35%
65	80 6 24 036111-33	Em cobrança	R\$ 32.254,32	R\$ 37.863,34	R\$ 15.313,70	R\$ 6.450,86	R\$ 91.882,22	R\$ 32.254,32	64,90%
66	80 6 24 036112-14	Em cobrança	R\$ 17.382,08	R\$ 20.131,92	R\$ 8.198,08	R\$ 3.476,41	R\$ 49.188,49	R\$ 17.382,08	64,66%
67	80 6 24 036113-03	Em cobrança	R\$ 17.313,75	R\$ 20.785,15	R\$ 8.312,33	R\$ 3.462,75	R\$ 49.873,98	R\$ 17.455,89	65,00%
68	80 6 24 036114-86	Em cobrança	R\$ 1.112.376,92	R\$ 1.335.408,49	R\$ 534.052,15	R\$ 222.475,38	R\$ 3.204.312,94	R\$ 1.121.509,53	65,00%
69	80 6 24 036115-67	Em cobrança	R\$ 19.883,54	R\$ 23.192,16	R\$ 9.410,48	R\$ 3.976,70	R\$ 56.462,88	R\$ 19.883,54	64,78%
70	80 6 24 036116-48	Em cobrança	R\$ 36.571,56	R\$ 42.630,92	R\$ 17.303,35	R\$ 7.314,30	R\$ 103.820,13	R\$ 36.571,56	64,77%
71	80 6 24 036117-29	Em cobrança	R\$ 5.101,33	R\$ 5.834,39	R\$ 2.391,19	R\$ 1.020,26	R\$ 14.347,17	R\$ 5.101,33	64,44%
72	80 2 24 058903-08	Em cobrança	R\$ 788.792,53	R\$ 1.088.770,32	R\$ 203.532,13	R\$ 157.758,50	R\$ 2.238.853,48	R\$ 788.792,53	64,77%
73	80 2 24 058904-99	Em cobrança	R\$ 385.826,39	R\$ 532.556,16	R\$ 99.554,78	R\$ 77.165,27	R\$ 1.095.102,60	R\$ 385.826,39	64,77%
74	80 2 24 058905-70	Em cobrança	R\$ 2.101.211,28	R\$ 2.943.376,76	R\$ 546.483,02	R\$ 420.242,25	R\$ 6.011.313,31	R\$ 2.103.959,66	65,00%
75	80 2 24 058906-50	Em cobrança	R\$ 663.349,03	R\$ 1.038.406,57	R\$ 183.442,54	R\$ 132.669,80	R\$ 2.017.867,94	R\$ 706.253,78	65,00%
76	80 6 24 106021-44	Em cobrança	R\$ 286.125,31	R\$ 394.938,76	R\$ 73.828,91	R\$ 57.225,06	R\$ 812.118,04	R\$ 286.125,31	64,77%
77	80 6 24 106022-25	Em cobrança	R\$ 202.605,92	R\$ 275.564,31	R\$ 51.869,14	R\$ 40.521,18	R\$ 570.560,55	R\$ 202.605,92	64,49%
78	80 6 24 106023-06	Em cobrança	R\$ 138.897,50	R\$ 191.720,21	R\$ 35.839,72	R\$ 27.779,50	R\$ 394.236,93	R\$ 138.897,50	64,77%
79	80 6 24 106024-97	Em cobrança	R\$ 758.596,06	R\$ 1.062.641,36	R\$ 197.295,66	R\$ 151.719,21	R\$ 2.170.252,29	R\$ 759.588,30	65,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

80	80 6 24 106025-78	Em cobrança	R\$ 240.965,65	R\$ 377.207,62	R\$ 66.636,64	R\$ 48.193,13	R\$ 733.003,04	R\$ 256.551,06	65,00%
81	80 2 24 147851-80	Em cobrança	R\$ 780.692,75	R\$ 1.199.378,27	R\$ 213.620,95	R\$ 156.138,55	R\$ 2.349.830,52	R\$ 822.440,68	65,00%
82	80 2 24 147857-75	Em cobrança	R\$ 27.639,86	R\$ 37.753,00	R\$ 7.092,08	R\$ 5.527,96	R\$ 78.012,90	R\$ 27.639,86	64,57%
83	80 2 24 147858-56	Em cobrança	R\$ 20.491,82	R\$ 28.008,21	R\$ 5.259,83	R\$ 4.098,35	R\$ 57.858,21	R\$ 20.491,82	64,58%
84	80 2 24 147859-37	Em cobrança	R\$ 23.396,93	R\$ 34.426,24	R\$ 6.250,25	R\$ 4.679,38	R\$ 68.752,80	R\$ 24.063,48	65,00%
85	80 2 24 147860-70	Em cobrança	R\$ 998.167,47	R\$ 1.418.895,05	R\$ 261.669,60	R\$ 199.633,49	R\$ 2.878.365,61	R\$ 1.007.427,96	65,00%
86	80 2 24 147861-51	Em cobrança	R\$ 1.744.435,25	R\$ 2.551.416,02	R\$ 464.473,83	R\$ 348.887,04	R\$ 5.109.212,14	R\$ 1.788.224,25	65,00%
87	80 2 24 147862-32	Em cobrança	R\$ 14.138,29	R\$ 19.230,19	R\$ 3.619,61	R\$ 2.827,64	R\$ 39.815,73	R\$ 14.138,29	64,49%
88	80 6 24 228951-76	Em cobrança	R\$ 283.209,39	R\$ 435.094,58	R\$ 77.494,58	R\$ 56.641,87	R\$ 852.440,42	R\$ 298.354,15	65,00%
89	80 6 24 228958-42	Em cobrança	R\$ 39.637,71	R\$ 54.213,39	R\$ 10.177,86	R\$ 7.927,53	R\$ 111.956,49	R\$ 39.637,71	64,60%
90	80 6 24 228959-23	Em cobrança	R\$ 1.208,68	R\$ 1.652,02	R\$ 310,24	R\$ 241,73	R\$ 3.412,67	R\$ 1.208,68	64,58%
91	80 6 24 228960-67	Em cobrança	R\$ 3.229,64	R\$ 4.414,27	R\$ 828,98	R\$ 645,92	R\$ 9.118,81	R\$ 3.229,64	64,58%
92	80 6 24 228962-29	Em cobrança	R\$ 361.500,29	R\$ 513.872,66	R\$ 94.767,30	R\$ 72.300,05	R\$ 1.042.440,30	R\$ 364.854,11	65,00%
93	80 6 24 228963-00	Em cobrança	R\$ 632.316,69	R\$ 924.808,54	R\$ 168.358,85	R\$ 126.463,33	R\$ 1.851.947,41	R\$ 648.181,59	65,00%
94	80 6 24 228967-33	Em cobrança	R\$ 99.862,07	R\$ 158.860,58	R\$ 27.869,50	R\$ 19.972,41	R\$ 306.564,56	R\$ 107.297,60	65,00%
95	80 6 24 228968-14	Em cobrança	R\$ 14.976,06	R\$ 23.823,91	R\$ 4.179,51	R\$ 2.995,21	R\$ 45.974,69	R\$ 16.091,14	65,00%
96	80 6 24 228969-03	Em cobrança	R\$ 2.636,05	R\$ 3.590,01	R\$ 675,32	R\$ 527,20	R\$ 7.428,58	R\$ 2.636,05	64,51%
97	80 2 25 027209-93	Em cobrança	R\$ 69.681,31	R\$ 86.342,09	R\$ 16.995,96	R\$ 13.936,23	R\$ 186.955,59	R\$ 69.681,31	62,73%
98	80 2 25 027210-27	Em cobrança	R\$ 99.603,23	R\$ 110.220,92	R\$ 22.974,47	R\$ 19.920,63	R\$ 252.719,25	R\$ 99.603,23	60,59%
99	80 2 25 027212-99	Em cobrança	R\$ 170.633,16	R\$ 189.761,12	R\$ 39.452,09	R\$ 34.126,62	R\$ 433.972,99	R\$ 170.633,16	60,68%
100	80 2 25 027213-70	Em cobrança	R\$ 99.358,51	R\$ 135.137,50	R\$ 25.436,77	R\$ 19.871,70	R\$ 279.804,48	R\$ 99.358,51	64,49%
101	80 2 25 027215-31	Em cobrança	R\$ 106,61	R\$ 142,34	R\$ 27,02	R\$ 21,32	R\$ 297,29	R\$ 106,61	64,14%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

102	80 2 25 027217-01	Em cobrança	R\$ 11.230,17	R\$ 14.809,22	R\$ 2.828,54	R\$ 2.246,03	R\$ 31.113,96	R\$ 11.230,17	63,91%
103	80 2 25 027220-07	Em cobrança	R\$ 35.578,06	R\$ 47.535,84	R\$ 9.022,95	R\$ 7.115,61	R\$ 99.252,46	R\$ 35.578,06	64,15%
104	80 2 25 027222-60	Em cobrança	R\$ 216.698,49	R\$ 278.370,88	R\$ 53.840,90	R\$ 43.339,69	R\$ 592.249,96	R\$ 216.698,49	63,41%
105	80 2 25 027224-22	Em cobrança	R\$ 6.655,30	R\$ 7.401,35	R\$ 1.538,77	R\$ 1.331,06	R\$ 16.926,48	R\$ 6.655,30	60,68%
106	80 2 25 027225-03	Em cobrança	R\$ 454.732,91	R\$ 584.149,89	R\$ 112.982,93	R\$ 90.946,58	R\$ 1.242.812,31	R\$ 454.732,91	63,41%
107	80 6 25 033538-70	Em cobrança	R\$ 33.498,22	R\$ 37.253,37	R\$ 7.745,12	R\$ 6.699,64	R\$ 85.196,35	R\$ 33.498,22	60,68%
108	80 6 25 033541-75	Em cobrança	R\$ 17.482,36	R\$ 21.662,39	R\$ 4.264,12	R\$ 3.496,47	R\$ 46.905,34	R\$ 17.482,36	62,73%
109	80 6 25 033544-18	Em cobrança	R\$ 123.110,07	R\$ 136.910,70	R\$ 28.464,27	R\$ 24.622,01	R\$ 313.107,05	R\$ 123.110,07	60,68%
110	80 6 25 033545-07	Em cobrança	R\$ 157.890,55	R\$ 214.746,93	R\$ 40.421,55	R\$ 31.578,11	R\$ 444.637,14	R\$ 157.890,55	64,49%
111	80 6 25 033546-80	Em cobrança	R\$ 224.711,82	R\$ 248.666,10	R\$ 51.832,02	R\$ 44.942,36	R\$ 570.152,30	R\$ 224.711,82	60,59%
112	80 6 25 033547-60	Em cobrança	R\$ 1.740,72	R\$ 1.926,28	R\$ 401,51	R\$ 348,14	R\$ 4.416,65	R\$ 1.740,72	60,59%
113	80 6 25 033548-41	Em cobrança	R\$ 6.220,00	R\$ 6.955,20	R\$ 1.441,92	R\$ 1.244,00	R\$ 15.861,12	R\$ 6.220,00	60,78%
114	80 6 25 033549-22	Em cobrança	R\$ 8.878,71	R\$ 11.783,82	R\$ 2.243,82	R\$ 1.775,74	R\$ 24.682,09	R\$ 8.878,71	64,03%
115	80 6 25 033551-47	Em cobrança	R\$ 14.749,97	R\$ 18.276,68	R\$ 3.597,66	R\$ 2.949,99	R\$ 39.574,30	R\$ 14.749,97	62,73%
116	80 6 25 033552-28	Em cobrança	R\$ 695.637,61	R\$ 875.529,49	R\$ 171.029,46	R\$ 139.127,52	R\$ 1.881.324,08	R\$ 695.637,61	63,02%
117	80 6 25 033555-70	Em cobrança	R\$ 7.327,10	R\$ 8.067,86	R\$ 1.686,03	R\$ 1.465,42	R\$ 18.546,41	R\$ 7.327,10	60,49%
118	80 6 25 033556-51	Em cobrança	R\$ 220.589,06	R\$ 283.368,70	R\$ 54.807,55	R\$ 44.117,81	R\$ 602.883,12	R\$ 220.589,06	63,41%
119	80 3 24 000851-61	Em cobrança	R\$ 23.489,57	R\$ 31.586,42	R\$ 5.977,39	R\$ 4.697,91	R\$ 65.751,29	R\$ 23.489,57	64,28%
120	80 3 24 000852-42	Em cobrança	R\$ 27.914,65	R\$ 37.296,76	R\$ 7.079,43	R\$ 5.582,93	R\$ 77.873,77	R\$ 27.914,65	64,15%
121	80 3 24 000853-23	Em cobrança	R\$ 26.082,99	R\$ 30.423,19	R\$ 6.172,27	R\$ 5.216,59	R\$ 67.895,04	R\$ 26.082,99	61,58%
122	80 3 24 000854-04	Em cobrança	R\$ 44.280,12	R\$ 51.980,43	R\$ 10.511,65	R\$ 8.856,02	R\$ 115.628,22	R\$ 44.280,12	61,70%
123	80 3 24 000855-95	Em cobrança	R\$ 5.118,36	R\$ 5.891,74	R\$ 1.203,37	R\$ 1.023,67	R\$ 13.237,14	R\$ 5.118,36	61,33%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

124	80 3 24 000856-76	Em cobrança	R\$ 24.477,47	R\$ 28.349,80	R\$ 5.772,27	R\$ 4.895,49	R\$ 63.495,03	R\$ 24.477,47	61,45%
125	80 3 24 000857-57	Em cobrança	R\$ 5.283,98	R\$ 6.009,47	R\$ 1.235,02	R\$ 1.056,79	R\$ 13.585,26	R\$ 5.283,98	61,11%
126	80 3 24 000858-38	Em cobrança	R\$ 37.501,82	R\$ 45.703,46	R\$ 9.070,56	R\$ 7.500,36	R\$ 99.776,20	R\$ 37.501,82	62,41%
127	80 3 24 000859-19	Em cobrança	R\$ 10.825,31	R\$ 12.995,78	R\$ 2.598,61	R\$ 2.165,06	R\$ 28.584,76	R\$ 10.825,31	62,13%
128	80 3 24 000860-52	Em cobrança	R\$ 31.761,77	R\$ 41.884,24	R\$ 7.999,83	R\$ 6.352,35	R\$ 87.998,19	R\$ 31.761,77	63,91%
129	80 3 24 000861-33	Em cobrança	R\$ 61.787,55	R\$ 75.961,61	R\$ 15.010,66	R\$ 12.357,51	R\$ 165.117,33	R\$ 61.787,55	62,58%
130	80 3 24 000862-14	Em cobrança	R\$ 27.621,05	R\$ 33.402,13	R\$ 6.654,73	R\$ 5.524,21	R\$ 73.202,12	R\$ 27.621,05	62,27%
131	80 3 24 000863-03	Em cobrança	R\$ 78.336,77	R\$ 98.589,29	R\$ 19.259,34	R\$ 15.667,34	R\$ 211.852,74	R\$ 78.336,77	63,02%
132	80 3 24 003503-37	Em cobrança	R\$ 9.849,21	R\$ 13.322,04	R\$ 2.514,10	R\$ 1.969,84	R\$ 27.655,19	R\$ 9.849,21	64,39%
133	80 3 24 004245-51	Em cobrança	R\$ 923,50	R\$ 1.334,18	R\$ 244,23	R\$ 184,70	R\$ 2.686,61	R\$ 940,31	65,00%
134	80 3 24 004246-32	Em cobrança	R\$ 11.985,34	R\$ 17.037,16	R\$ 3.141,95	R\$ 2.397,06	R\$ 34.561,51	R\$ 12.096,53	65,00%
135	80 3 24 004247-13	Em cobrança	R\$ 11.075,18	R\$ 15.830,86	R\$ 2.912,10	R\$ 2.215,03	R\$ 32.033,17	R\$ 11.211,61	65,00%
136	80 3 24 004248-02	Em cobrança	R\$ 13.573,96	R\$ 18.681,36	R\$ 3.497,01	R\$ 2.714,78	R\$ 38.467,11	R\$ 13.573,96	64,71%
137	80 3 24 004249-85	Em cobrança	R\$ 1.373,47	R\$ 1.904,86	R\$ 355,30	R\$ 274,69	R\$ 3.908,32	R\$ 1.373,47	64,86%
138	80 3 24 004250-19	Em cobrança	R\$ 1.132,70	R\$ 1.579,21	R\$ 293,84	R\$ 226,54	R\$ 3.232,29	R\$ 1.132,70	64,96%
139	80 3 24 004251-08	Em cobrança	R\$ 10.446,62	R\$ 15.011,79	R\$ 2.754,77	R\$ 2.089,32	R\$ 30.302,50	R\$ 10.605,88	65,00%
140	80 3 24 004252-80	Em cobrança	R\$ 943,70	R\$ 1.328,44	R\$ 246,08	R\$ 188,74	R\$ 2.706,96	R\$ 947,44	65,00%
141	80 3 25 000340-11	Em cobrança	R\$ 35.999,87	R\$ 44.607,43	R\$ 8.780,72	R\$ 7.199,97	R\$ 96.587,99	R\$ 35.999,87	62,73%
142	80 3 25 000341-00	Em cobrança	R\$ 34.354,59	R\$ 38.205,73	R\$ 7.943,12	R\$ 6.870,91	R\$ 87.374,35	R\$ 34.354,59	60,68%
143	80 3 25 000745-87	Em cobrança	R\$ 34.452,54	R\$ 45.725,41	R\$ 8.706,84	R\$ 6.890,50	R\$ 95.775,29	R\$ 34.452,54	64,03%
144	80 3 25 000746-68	Em cobrança	R\$ 31.707,66	R\$ 35.087,69	R\$ 7.313,68	R\$ 6.341,53	R\$ 80.450,56	R\$ 31.707,66	60,59%
145	80 3 25 000754-78	Em cobrança	R\$ 11.418,23	R\$ 15.606,43	R\$ 2.930,83	R\$ 2.283,64	R\$ 32.239,13	R\$ 11.418,23	64,58%
146	80 6 25 055983-81	Em cobrança	R\$ 36.217.217,98	R\$ 0,00	R\$ 31.059.886,13	R\$ 6.727.710,41	R\$ 74.004.814,52	R\$ 36.217.217,98	51,06%



ANEXO IV – PLANO DE PAGAMENTO¹

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL TRANSACIONADO - CONSOLIDADO	R\$ 168.728.385,39 ²
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	59,29%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 68.545.660,20
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	70%
SALDO DEVEDOR REMANESCENTE	R\$ 20.563.698,06
PRAZO PARA PAGAMENTO	6 MESES
VALOR DAS 6 PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS	R\$ 3.427.283,01 ³

¹ Valores consolidados para março de 2025 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, sujeitos a alterações no momento da consolidação.

² Valor atualizado até 03/2025. Não abrange os débitos incluídos nas contas de transação n. 6163253, 6867557, 6867573 e 6118971 que aguardam a confirmação dos créditos de PF/BCN utilizados na amortização, tampouco os débitos ainda não inscritos em DAU.

³ Valor aproximado, atualizado até 03/2025.